

E-commerce: compras on-line mais seguras para os consumidores



A Comissão emitiu, em 28 de julho de 2017, as diretrizes fundamentais para as autoridades nacionais de fiscalização do mercado, controlarem os produtos não alimentares vendidos *on-line*. Em 2017, 55% dos cidadãos europeus compraram produtos através da modalidade *on-line* (2017 *Consumer Scoreboard*) e esses produtos foram diretamente disponibilizados a esses consumidores, não tendo por isso sido alvo de qualquer ação pelas autoridades de fiscalização do mercado. Alguns desses produtos podem apresentar risco grave por não cumprirem a legislação de harmonização da União em matéria de segurança dos produtos, como exemplo brinquedos contendo substâncias proibidas na UE.

As orientações publicadas vêm clarificar os seguintes aspetos:

- 1 qualquer produto vendido *on-line* para UE deve cumprir a legislação de harmonização da União em matéria de produtos não alimentares, mesmo que o produtor se encontre estabelecido fora do espaço da UE;
- 2 as obrigações dos mercados *on-line* quando as autoridades exigirem que retirem produtos perigosos através do "procedimento de notificação e ação", conforme definido na diretiva de comércio eletrónico; e,
- 3 a responsabilidade de todos os operadores económicos ao longo do circuito comercial, incluindo os prestadores de serviço que recebem a encomenda, o pacote e o envio do produto.

Com as novas regras, as autoridades nacionais de fiscalização do mercado poderão verificar os produtos comprados *on-line* e garantir que todos os produtos vendidos na Europa sejam seguros.

"Com o aumento das vendas *on-line*, as autoridades nacionais de fiscalização do mercado consideram cada vez mais complexas as operações de controlo e rastreabilidade de produtos vendidos *on-line*.

Esta orientação irá garantir que os consumidores europeus possam adquirir produtos seguros.

Para mais informação deverá ser consultada a Comunicação da Comissão sobre a fiscalização do mercado dos produtos vendidos em linha, publicada no Jornal Oficial em 1 de agosto de 2017

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2017:250:TOC>

Lisboa, 2 de agosto de 2017